PORTARIA Nº 2.983, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros efetivos e suplentes para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para o fim que mencionado no Requerimento nº 440/2019, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 73, inciso XIX, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE:**

Considerando o Requerimento nº 440/2019, subscrito pelos Vereadores Hernesto da Silva, Marcone do Paracatuzinho, Marcos Oliveira, Pedro Adjuto, Tio Miltim e Wilson Martins,

Art. 1º. Nomear os membros efetivos e suplentes para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para investigar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, indícios de irregularidade na supressão de área de preservação permanente, consubstanciada na emissão de autorização, pelo Prefeito Municipal (através de ofício nº 283/2018/GAB), de construção de imóvel à margem do Córrego Rico, sem a devida licença ambiental prévia e válida do órgão estadual competente, e fora das hipóteses restritivamente traçadas na legislação ambiental, que não faz distinção se a construção é de particular ou de ente público, assim como não há nada na norma indicando que a autorização é dispensada para casos de construção de pouco impacto , observada a seguinte composição:

I – Membros Efetivos:

1 – Vereador Hernesto da Silva (Bloco da Independência);
2 – Vereador Sílvio Magalhães (Bloco da Independência);
3 – Vereadora Marli Ribeiro (Bloco da Independência);
4 – Vereador Paraíba (Bancada do PSDB);
5 – Vereador Pedro Adjuto (Bancada do PHS);
6– Vereador Gilsão do Paracatuzinho (Bancada do PRTB);

II - Membros Suplentes:

1 – Vereador Marcone do Paracatuzinho (Bloco da Independência);
2 – Vereador Gilsomar do Projeto (Bloco da Independência);
3 – Vereador Jueli do Ônibus (Bloco da Independência);
4 – Vereador Marcos Oliveira (Bancada do PSDB);
5 – -
6 – -

Art. 2º. Nos termos regimentais, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, reunir-se-á sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros efetivos para eleger o seu Presidente e escolher o relator do objeto da CPI de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Fica assegurado, na forma regimental, os meios e condições necessários ao pleno funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito a que se refere esta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 2 de Julho de 2019,
aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 02/07/19, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 02/07/19
SERVIDOR RESPONSÁVEL